



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1014, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA
ESPIRITUAL INDIVIDUAL NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o exercício Profissional de assistência espiritual individual, no âmbito da cidade de Lapão, prestada por Capelães civis ou Militares.

Art. 2º - É reconhecida a profissão de Capelão Civil.

Parágrafo único - O exercício da assistência espiritual individual é privativo ao profissional em Capelania formados e registrados na forma desta Lei.

Art. 3º - A atividade do profissional Capelão Civil consiste em dar assistência espiritual em hospitais, presídios, orfanatos, asilos, creches, albergues, escolas, áreas militares, empresas e instituições governamentais, sendo necessária a autorização de competência das instituições mencionadas.

Art. 4º. O Capelão Civil é o profissional que tem a afiliação deferida pelo O.C.B, devidamente registrada nos termos desta lei.

Art. 5º. A formação do Capelão Civil será feita pelas entidades de Capelania credenciadas pela O.C.B.

Art. 6º. Para ingresso no processo de formação de Capelães Civil, além das exigências feitas pelas entidades de Capelania é indispensável que o candidato tenha concluído o ensino médio.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A O.C.B é o órgão que credencia o profissional de Capelania Civil.

Art. 8º. São reconhecidas como entidades de formação de Capelania Civil todas aquelas que tenham sido registradas de acordo com o Código Civil.

§ 1º. As entidades de Capelania devem apresentar a O.C.B, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, os estatutos, regimentos internos e/ou acadêmicos, processo de formação sistematizado e descrito em detalhes, código de ética, corpo docente credenciado, relação total dos Capelães que constituem os seus quadros, com qualificação e titulação completas.

§ 2º. A apresentação dos documentos mencionados no § 1º habilitará a associação a formar Capelães Civis.

§ 3º. Não se enquadram na exigência do § 1º a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), reconhecidas desde já como entidade competente pela O.C.B.

§ 4º. a OCB estabelecerá:

- I - a carga horária para a formação do Capelão Civil;
- II - o currículo mínimo para a formação do Capelão Civil;
- III - as exigências para a formação de docentes em Capelania Civil.

§ 5º. A O.C.B normatizará, orientará, disciplinará e fiscalizará o exercício das atividades próprias dos Capelães Civil, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas.

Art. 9º. Compete a Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B) e as Seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB) o registro dos Capelães Civil e a fiscalização do exercício da profissão.

Art. 10. AS Seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB) emitirão o registro profissional em conformidade com as normas da à Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

Art. 11. São assegurados os direitos do Capelão Civil que, antes da vigência destalei, já exercia a profissão sem estar vinculado a qualquer associação de Capelania.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A comprovação da condição de Capelão Civil será feita mediante:

I - a apresentação de certificado ou declaração das entidades oficiais, e ou credenciadas pela O.C.B;

II- a comprovação de que exerce a Capelania Civil por instituições beneficiadas pela prestação da Capelania Civil.

Art. 12. O profissional que tiver comprovado a condição de Capelão Civil nos termos do art. 10 será registrado como Capelão Civil profissional.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo a Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal